



BANCO DE PORTUGAL

EUROSISTEMA

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL

29 de dezembro de 2015

No dia 29 de dezembro de 2015, em sessão ordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, presidida pelo Governador Carlos da Silva Costa, com a presença dos Vice-Governadores Pedro Duarte Neves e José Ramalho e dos Administradores, João Amaral Tomaz e António Varela, e ainda com a presença de João da Costa Pinto em representação do Conselho de Auditoria, foi adotada a seguinte deliberação relativa ao ponto da agenda “Clarificação e retransmissão de responsabilidades e contingências definidas como passivos excluídos nas subalíneas (v) a (vii) da alínea (b) do n.º 1 do Anexo 2 à Deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014 (20 horas), na redação que lhe foi dada pela Deliberação do Banco de Portugal de 11 de agosto de 2014 (17 horas)”:

DELIBERAÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 146.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (RGICSF), a presente deliberação é considerada urgente, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados.

Enquadramento

1. A deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014 (20:00 horas), com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014 (17:00 horas) - doravante a “Deliberação de 3 de agosto”, para efeitos dos considerandos seguintes - que determinou a constituição do Novo Banco, S.A. (“Novo Banco”), determinou igualmente a transferência de um conjunto de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A. (“Banco Espírito Santo” ou “BES”) para o Novo Banco, descritos no Anexo 2 da mesma Deliberação de 3 de agosto.
2. O RGICSF estabelece, em conformidade com a legislação europeia na matéria, que os acionistas e credores da instituição objeto de resolução devem assumir os prejuízos da referida instituição.
3. Um dos princípios do RGICSF impõe que os recursos do fundo de resolução não sejam utilizados para assumir diretamente os prejuízos da instituição de crédito objeto de resolução.
4. O Banco de Portugal dispõe de um poder legalmente conferido que pode ser exercido a todo o tempo antes da revogação da autorização do BES para o exercício da atividade ou da venda do Novo Banco, para determinar transferências adicionais de ativos e passivos entre o Novo Banco e o BES (o “Poder de Retransmissão”). O Poder de Retransmissão encontra-

A. J. 1
for ✓



se previsto no Capítulo III (*Resolução*) do Título VIII do RGICSF, tendo ficado expressamente estabelecido no número 2 do Anexo 2 da Deliberação de 3 de agosto.

Fundamentos para a clarificação e para o exercício do Poder de Retransmissão

5. A versão original da Deliberação de 3 de agosto, publicada em 3 de agosto de 2014, dispunha o seguinte na alínea (b) do n.º 1 do Anexo 2:

*"As responsabilidades do BES perante terceiros, que constituam passivos ou elementos extrapatrimoniais, serão integralmente transferidas para o Novo Banco SA, com exceção das seguintes (**Passivos Excluídos**) ...*

(v) Quaisquer responsabilidades ou contingências decorrentes de dolo, fraude e violação de disposições regulatórias, penais ou contraordenacionais."

6. A versão alterada da Deliberação de 3 de agosto, publicada em 11 de agosto de 2014, dispunha o seguinte na alínea (b) do n.º 1 do Anexo 2:

*"As responsabilidades do BES perante terceiros, que constituam passivos ou elementos extrapatrimoniais, serão integralmente transferidas para o Novo Banco SA, com exceção das seguintes (**Passivos Excluídos**) ...*

(v) Quaisquer responsabilidades ou contingências, nomeadamente as decorrentes de fraude ou violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais."

7. O Banco de Portugal considerou ser proporcional e de interesse público não transferir para o banco de transição as responsabilidades contingentes ou desconhecidas do BES (incluindo responsabilidades litigiosas relativas ao contencioso pendente e responsabilidades ou contingências decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais), independentemente de se encontrarem ou não registadas na contabilidade do BES nos termos da subalínea (v) a (vii) da alínea (b) do n.º 1 do Anexo 2 da Deliberação de 3 de agosto, uma vez que a certeza relativamente às responsabilidades do banco de transição é essencial para garantir a continuidade das funções críticas desempenhadas pelo Novo Banco e que anteriormente tinham sido desempenhadas pelo BES.

8. A legitimidade processual do BES tem vindo a ser questionada ou enjeitada em processos judiciais em que este é parte, com base na alegada transferência para o Novo Banco das responsabilidades que se discutem naqueles processos, em que o BES era réu a 3 de agosto de 2014 e que respeitam a factos anteriores à aplicação da medida de resolução ao BES e por efeito da aplicação desta.

9. Importa clarificar que o Banco de Portugal, enquanto autoridade pública de resolução, decidiu e considera que todas as responsabilidades contingentes e desconhecidas do BES (incluindo responsabilidades litigiosas relativas ao contencioso pendente e responsabilidades ou contingências decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais), independentemente de se



BANCO DE PORTUGAL

EUROSISTEMA

encontrarem ou não registadas na contabilidade do BES, estão abrangidas pelas subalíneas (v) a (vii) da alínea (b) do n.º 1 do Anexo 2 da Deliberação, não tendo sido, portanto, transferidas para o Novo Banco.

10. Alguns tribunais solicitaram ao Banco de Portugal que este lhes comunicasse o seu entendimento, enquanto entidade de resolução, sobre a não transferência de responsabilidades e contingências do BES para o Novo Banco, ao abrigo das subalíneas (v) a (vii) da alínea (b) do n.º 1 do Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto.
11. Esses pedidos não foram efetuados na maior parte dos processos pendentes em tribunal, que se relacionam com responsabilidades ou contingências não transferidas para o Novo Banco.
12. Se o número de processos pendentes nos tribunais judiciais e a diferente orientação nas decisões até hoje tomadas conduzirem a que, de modo significativo, não venha a ser reconhecida adequadamente a seleção efetuada pelo Banco de Portugal (enquanto autoridade pública de resolução) dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos do BES para o Novo Banco (decisão sobre o «perímetro de transferência»), pode ficar comprometida a execução e a eficácia da medida de resolução aplicada ao BES, a qual, entre outros critérios, se baseou num critério de certeza quanto ao perímetro de transferência.
13. Foi esse critério de certeza que permitiu calcular as necessidades de capital da instituição de transição, o Novo Banco, e foi com base nesse cálculo que o Fundo de Resolução realizou o capital da instituição de transição.
14. Caso viessem a materializar-se na esfera jurídica do Novo Banco responsabilidades e contingências por força de sentenças judiciais, o Novo Banco seria chamado a assumir obrigações que de modo algum lhe deveriam caber e cuja satisfação não foi pura e simplesmente tida em consideração no montante do capital com que aquele banco de transição foi inicialmente dotado.
15. Este risco pode materializar-se ainda antes do trânsito em julgado das decisões judiciais se, de acordo com as regras contabilísticas, for entendido que, não obstante a decisão do Banco de Portugal, aquela materialização é provável.
16. Nos termos da lei, a decisão do Banco de Portugal sobre o perímetro de transferência só pode ser alterada através dos meios processuais previstos na legislação do contencioso administrativo, de acordo com o artigo 145.º-AR do RGICSF (correspondente ao artigo 145.º-N do RGICSF, em vigor à data de aplicação da medida de resolução ao BES).
17. Questionar o referido perímetro de transferência fora do contencioso administrativo constitui um desvio à competência dos tribunais administrativos, legalmente estabelecida, e impede que o Banco de Portugal exerça a prerrogativa que a lei lhe confere de afastar, por motivo de interesse público, a execução de sentenças desfavoráveis, iniciando-se de imediato o procedimento tendente à fixação da indemnização de acordo com os trâmites definidos no Código do Processo nos Tribunais Administrativos.

D.
for ✓

3
R/N



18. Decisões de tribunais judiciais que, direta ou indiretamente, ponham em causa o perímetro de transferência neutralizam este mecanismo contencioso (e compensatório), legalmente previsto, de impugnação das decisões do Banco de Portugal, enquanto autoridade pública de resolução, e comprometem a execução e a eficácia da medida de resolução.
19. Tem a presente deliberação o seguinte objetivo:
 - a. Clarificar o tratamento das responsabilidades contingentes e desconhecidas do BES (incluindo responsabilidades litigiosas relativas ao contencioso pendente e responsabilidades ou contingências decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais), independentemente da sua natureza (fiscal, laboral, civil ou outra) e de se encontrarem ou não registadas na contabilidade do BES, nos termos da subalínea (v) da alínea (b) do n.º 1 do Anexo 2 da Deliberação de 3 de agosto;
 - b. Se e na medida em que quaisquer responsabilidades contingentes e desconhecidas ou incertas do BES à data de 3 de agosto (incluindo responsabilidades litigiosas relativas ao contencioso pendente e responsabilidades ou contingências decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais), independentemente de se encontrarem ou não registadas na contabilidade do BES e que devessem ter permanecido na sua esfera jurídica nos termos da Deliberação de 3 de agosto, sejam atribuídas ao Novo Banco, proceder à sua retransmissão, mediante o exercício do Poder de Retransmissão, das referidas responsabilidades contingentes e desconhecidas (incluindo responsabilidades litigiosas relativas ao contencioso pendente e responsabilidades ou contingências decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais) para o BES; e
 - c. Determinar que, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 145.º-P e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 145.º-G do RGICSF, o BES e o Novo Banco tomem as medidas previstas nesta deliberação por forma a conferir-lhe eficácia plena.

20. Face ao exposto e de forma a garantir a continuidade das funções essenciais desempenhadas pelo Novo Banco, encontram-se reunidos os pressupostos para o exercício do Poder de Retransmissão, conforme previsto nesta deliberação, exercício que se afigura extremamente necessário, urgente e inadiável.

O Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo da competência conferida pelo RGICSF para selecionar os ativos e passivos a transferir para o banco de transição, delibera o seguinte:

- A) Clarificar que, nos termos da alínea (b) do número 1 do Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto, não foram transferidos do BES para o Novo Banco quaisquer passivos ou elementos extrapatrimoniais do BES que, às 20:00 horas do dia 3 de agosto de 2014, fossem contingentes ou desconhecidos (incluindo responsabilidades litigiosas relativas ao

[Handwritten signatures]



BANCO DE PORTUGAL

EUROSISTEMA

contencioso pendente e responsabilidades ou contingências decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais), independentemente da sua natureza (fiscal, laboral, civil ou outra) e de se encontrarem ou não registadas na contabilidade do BES;

B) Em particular, desde já se clarifica não terem sido transferidos do BES para o Novo Banco os seguintes passivos do BES:

- (i) Todos os créditos relativos a ações preferenciais emitidas por sociedades-veículo estabelecidas pelo BES e vendidas pelo BES;
- (ii) Todos os créditos, indemnizações e despesas relacionados com ativos imobiliários que foram transferidos para o Novo Banco;
- (iii) Todas as indemnizações relacionadas com o incumprimento de contratos (compra e venda de ativos imobiliários e outros), assinados e celebrados antes das 20h00 do dia 3 de agosto de 2014;
- (iv) Todas as indemnizações relacionadas com contratos de seguro de vida, em que a seguradora era o BES – Companhia de Seguros de Vida, S.A.;
- (v) Todos os créditos e indemnizações relacionados com a alegada anulação de determinadas cláusulas de contratos de mútuo, em que o BES era o mutuante;
- (vi) Todas as indemnizações e créditos resultantes de anulação de operações realizadas pelo BES enquanto prestador de serviços financeiros e de investimento; e
- (vii) Qualquer responsabilidade que seja objeto de qualquer dos processos descritos no Anexo I.

C) Na medida em que, não obstante as clarificações acima efetuadas, se verifique terem sido efetivamente transferidos para o Novo Banco quaisquer passivos do BES que, nos termos de qualquer daquelas alíneas e da Deliberação de 3 de agosto, devessem ter permanecido na sua esfera jurídica, serão os referidos passivos retransmitidos do Novo Banco para o BES, com efeitos às 20 horas do dia 3 de agosto de 2014;

D) O Conselho de Administração do BES e o Conselho de Administração do Novo Banco praticarão todos os atos necessários à implementação e eficácia das clarificações e retransmissões previstos na presente deliberação. Em particular e de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 145.º-P e nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 145.º-G do RGICSF, o Novo Banco e o BES devem:

- (a) Adotar as medidas de execução necessárias à adequada aplicação da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao BES, bem como de todas as decisões do Banco de Portugal que a complementam, alteram ou clarificam, incluindo a presente deliberação;
- (b) Praticar todos os atos, sejam estes de natureza procedural ou processual, nos processos em que sejam parte de modo a dar adequada execução às decisões do

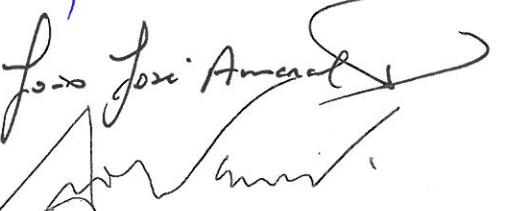
[Handwritten signature]



- Banco de Portugal referidas em (a), incluindo aqueles que sejam necessários para reverter atos anteriores que tenham praticado contrários aquelas decisões;
- (c) Para efeito de cumprimento do disposto na alínea (b), requerer a imediata junção da presente deliberação aos autos em que sejam parte;
 - (d) Adequar os seus registos contabilísticos ao disposto nas decisões do Banco de Portugal referidas em (a); e
 - (e) Abster-se de qualquer conduta que possa por em causa as decisões do Banco de Portugal referidas em (a).
- E) Aprovar a ata da presente deliberação em minuta, com vista à sua execução imediata, nos termos do nº 4 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Conselho de Administração


Pedro Duarte Neves

José Ramalho

José Amaro

O Secretário dos Conselhos





Anexo I

I. Lista de responsabilidades litigiosas relativas aos processos judiciais pendentes em Tribunais em Portugal:

1. Processos existentes a 3 de agosto de 2014:

N.º Processo	Tribunal
333/09.0TVLSB	3ª Vara Cível Lisboa
6963/10.0YYLSB	3º Juízo Execução de Lisboa
1389/11.1YXLSB	Juízos Cíveis de Lisboa 8º
1821/11.4YXLSB	Juízos Cíveis Lisboa 8º
2846/07.0TBPTM	10ª Vara Cível Lisboa
4404/12.8TCLRS	Tribunal Família e Menores de Loures
726/12.6TJPRT	Juízos Cíveis de Lisboa 3º
2318/12.0TJLSB	Juízos Cíveis de Lisboa 1º
2480/11.0YXLSB	Peq. Inst. Cível de Lisboa 7º
360/10.5T2MFR	Comarca Grande Lisboa Noroeste - Mafra J Peq. Med Instância Cível
3337/10.7TBTVD	10ª Vara Cível Lisboa
698/10.1TBABT	Tribunal Judicial de Abrantes
8364/12.7TBOER-A	Tribunal Judicial de Oeiras
2947/13.5TCLRS	Tribunal Família Loures
1459/13.1TBVFX	1º Juízo Cível VFXira
159/09.1PILRS	2º Juízo Criminal e de Pequena Instância Criminal de Loures
487/14.4TVLSB	4ª Vara Cível de Lisboa
416/14.5TJLSB	2º Juízo Cível Lisboa
63355/14.3YIPRT	Balcão Nacional Injunções
2722/14.0TBALM	2º Juízo Almada
1499/07.0TBAVR	Tribunal Judicial de Aveiro
1494/09.4TJVNF	4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
1088/09.4TJPRT	Juízos Cíveis do Porto
1263/09.1TJPRT	2.º Juízo Cível do Porto
407/10.5T2AND	Comarca do Baixo Vouga - Juízo de Grande Instância Cível de Anadia
3294/11.2TBBCL	3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos
2014/12.9TBPVZ	3.º Juízo de Competência Cível do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim
3547/12.2TJVNF	4.º Juízo Cível - Juízos Competência Cível de Vila Nova de Famalicão
1111/14.0TBBCL	1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos
725/14.3TBLSD	1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lousada
1657/14.0TBPRD	2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Paredes
656/10.6TVLSB	4ª Vara Cível de Lisboa - 2ª Secção
2801/10.2TBLLE	1.º Juízo de Competência Cível - Loulé
1772/10.0TVLSB	10.ª Vara Cível de Lisboa - 3.ª Secção -
2450/10.5TVLSB	Tribunal Judicial de Torres Novas - 2.º Juízo
765/12.7TVLSB	10ª Vara Cível de Lisboa

D.
m 7
A P N F
C



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

3/11.0TVLSB	9.ª Vara Cível de Lisboa - 3.ª Secção
651/11.8TVLSB	5.ª Vara Cível de Lisboa - 2.ª Secção
1954/11.7TBCDL	Caldas da Rainha
1490/11.1TVLSB	2.ª Vara Cível de Lisboa
2827/12.1YXLSB	7º Juízo Cível de Lisboa
6210/12.0TBALM	Tribunal de Almada Família e Menores - 3.º Juízo
2/13.7TVPRT	Tribunal do Porto 1.ª Vara Cível
209/13.7TVLSB	Tribunal de Lisboa 4.ª Vara Cível
24630/12.9YYLSB	Tribunal de Lisboa 3.º Juízo Cível 1.ª Secção
968/13.7TJLSB	Tribunal Lisboa 5.º Juízo Cível
3580/13.7TCLRS	Tribunal de Loures 1.º Juízo Cível
9702/13.0YYLSB	Tribunal de Lisboa Secretaria-Geral de Execução - 2.ª Secção
1161/13.4TVLSB	11.ª Vara Cível de Lisboa
1980/13.1TVLSB	7.ª Vara Cível de Lisboa
52/14.6TVLSB	2.ª Vara Cível de Lisboa
313/12.9TCGMR	Varas de Competência Mista de Guimarães, 2.ª Vara
128/10.9TBVIS	Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível
7725/10.0TBMITS	T.J. Matosinhos - 3.º Juízo Cível -
4079/11.1TBGDM	Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível
88/12.1T2AVR	Comarca do Baixo Vouga, Juízo de Grande Instância Cível de Aveiro
2142/12.0TBVNG	Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível, Proc. n.º 2142/12.0TBVNG
675/12.8TBCBR	Vara de Competência Mista de Coimbra 1.ª Secção
814/13.1TBVLG	Tribunal Judicial de Valongo - 3.º Juízo
1798/13.1TBPRD	Tribunal Judicial de Paredes - 1.º Juízo
2575/10.7YXLSB	Juízos Cíveis de Lisboa - 6.º Juízo - 1.ª Secção
403/13.0TCGMR	Vara de Competência Mista de Guimarães - 2.ª Vara
84495/14.3YIPRT	Balcão Nacional de Injunções - TONDELA
10852/12.6TDLSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Criminal - J11
64/11.1TBCVL	Covilhã
1607/13.1TVLSB	Lisboa
10/14.0TVLSB	Lisboa
1006/14.8TYLSB	Lisboa
6692/11.8TBCSC	Cascais
1047/12.0TVLSB	Lisboa
958/14.2TBBRR	Barreiro
2809/11.0TBSXL	Seixal
945/13.8TVLSB	Lisboa
453/13.7TVLSB	Lisboa
2303/10.7TBBRR	Barreiro
664/10.7TBVFX	V. F. Xira
1482/08.8TBCBR	Coimbra
4897/06.2TVLSB	Lisboa
2010/11.3TBFIG	Figueira da Foz
2119/13.9TVLSB	Lisboa

M AP NW ✓



7060/09.7TBALM-G	Almada
890/13.7TVPRT	Porto
6897/14.0T2SNT	Sintra
3/14.8BEALM	Almada
419/14.0YXLSB	Lisboa
308/09.0GABNV	Benavente
2433/12.0TBPVZ	Póvoa Varzim
937/14.0TBFIG	Figueira da Foz
7436/14.8T8LSB	Lisboa
182/09.6TBBRG	Braga
4412/13.1TBSXL	Seixal
2494/13.5TJVNF	Vila Nova Famalicão
961/14.2TBLSD	Lousada
112/13.0TBALQ	Alenquer
232/14.4YXLSB	Lisboa

2. Processos iniciados após 3 de agosto de 2014 (relativos a factos anteriores à aplicação da medida de resolução):

N.º Processo	Tribunal
22/14.4T8BRG	1ª Secção Cível - J3 da Inst. Central de Braga
253/14.7TBPVL	Trib. Judicial Póvoa de Lanhoso - S. Única
117/14.4T8PNF	Penafiel – Int. Central – Secção Cível – J4
320/14.7T8GMR	2ª Secção Cível - J1 (Guimarães) da Inst. Central de Braga
645/14.1T8STB	Instância Central de Lisboa
2581/14.2T8LSB	Instância Local – Secção Cível – J17 Comarca Lisboa
877/14.2T8ALM	Comarca Lisboa – Almada - Instrução Central – 2ªSecção Cível – J1
96/2014-JP	Julg.Paz Miranda Corvo
4890/14.1T8ALM	Comarca Lisboa - Almada Inst.Central 2ºS-J2
1050/14.5T8STR	Instr.Central-Sec Civel J5 – Santarém
364/14.9T8PVZ	Comarca Porto – Póvoa Varzim – Inst. Central – 2ªSecção Cível
227/14.8T8MTJ	Montijo - Inst. Local - S. Cível - J1
99/14.2T8FTR	Fronteira - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J1
10944/14.7T8LSB	Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J8
1147/14.1TVLSB	Lisboa - Inst. Central- 1ª Secção Cível - J5
494/14.7T8PVZ	Comarca Porto P.Varzim Inst.Cent.2ª S C-J4
2952/14.4T8MAI	Comarca Porto Maia Inst.Central 2ª S-J1
11637/14.0T8LSB	Com.Lisboa Inst.Central 1ª S Civel J11
809/14.8T8GRD	Guarda - Inst. Local - S. Cível J2
13180/14.9T8LSB	Lisboa - Inst Local - S. Cível - J2
183/14.2T8STS	Inst. Local Sto. Tirso - S. Civel J1
1387/15.6T8PRT	Comarca Porto - Inst. Central -1ª S. Civel-J7
1386/15.8T8PRT	Inst. Central Porto - 1ª S. Civel J4

D.

m 9 *R* *V*



BANCO DE PORTUGAL

EUROSISTEMA

9118/13.9TBVNG	Comarca Porto - V.N.Gaia - Inst. Central -3ª S. Civel-J1
2687/15.0T8PRT	Inst. Central Porto - 1ª S. Civel J3
436/14.0TBVVD	Vila Verde - Inst.Local - S. Cível - J1
3373/15.7T8LSB	Lisboa - Inst.Local S.Civel J12
5136/15.0T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ºS- J12
4673/15.1T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ºS- J9
382/15.0T8VRL	Instr. Central Vila Real - S.Cível-J1
1592/15.5T8GMR	Instr. Central Guimarães - 2ª S.Cível-J4
142/2015-JP	Julgado de Paz de Sintra
6580/15.9T8LSB	Lisboa - Instr. Central - 1ª S.Civel-J1
1509/14.4TBVLG	Comarca Porto – Porto – Int. Central – 1ª Secção Execução – J3
6649/15.0T8PRT	Instr. Central Porto - 1ª S. Civel - J7
8299/14.9T8LSB	Instr. Central Lisboa - 1ª S. Civel - J12
441/15.9T8BGC	Instr. Local Bragança - S. Civel - J1
2545/15.9T8STB	Instr. Central Setubal - S.Cível-J4
8327/15.0T8LSB	Instr. Central Lisboa - 1ª S.Cível-J17
580/15.6BELSB	Trib. Adm. Circ. Lisboa - UO5
9998/15.3T8LSB	Lisboa - Inst Central . 1ª S - J15
204/15.1T8SSB	Sesimbra - Int. local - Sec Comp. Gen. - J1
259/15.9T8VVD	Vila verde - Inst. Local - J1
1355/10.4TBLRA	Leiria - Inst.Central S.Cível - J1
828/15.7T8EVR	Evora - Inst.Central S.C. J2
10484/15.7T8LSB	Instr. Central Lisboa - 1ª S.Civel J4
919/15.4BELSB	Trib. Adm. Circ. Lisboa - UO2
10971/15.7T8LSB	Instr. Central Lisboa - 1ª S.Civel J18
3101/14.4BEPRT	Trib. Adm. Fiscal Porto - UO2
645/15.4T8PVZ	Comarca Porto Póvoa de Varzim Inst.Central 2ª S Civel J2
6821/15.2T8PRT	Instr. Central Porto - 1ª S. Exec. J6
2875/14.7T8LSB	Instr. Central Lisboa - 1ª S. Cível - J6
1639/15.5T8VFR	Instr. Central St. Mª Feira - 1ª S. Cível J3
849/15.0T8CTB	Instr. Central Castelo Branco - S. Cível J1
1387/15.6T8CSC	Cascais - Inst. Local - Secção Cível - J1
903/15.8BELSB	Trib. Adm. Circ. Lisboa UO 5
1387/15.6T8PRT-A	Inst. Central Porto -1ª S. Civel-J7
4648/15.0T8VNG	Comarca do Porto V.N.Gaia-Inst.C-3ª S Civel-J1
15571/15.9T8LSB	Comarca de lisboa Inst.Central 1ª S. Civel-J6
811/15.2T8AMD	Inst. Local Amadora - S. Civel J1
15918/15.8T8LSB	Inst. Central Lisboa - 1ª S. Cível-J18
14665/15.5T8LSB	Comarca de Lisboa Inst.Central 1ª S. Civel-J18
1386/15.8T8PRT-A	Inst. Central Porto - 1ª S. Civel J4
3007/15.0T8BRG	Braga - Inst. Central - 1ºS - J3
16134/15.4T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ºS- J9
16166/15.2T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ºS- J8
43/2015-JPSTB	Julgado Paz de Setúbal

D.

10

m *A* *X*

V



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

2948/15.9T8LOU	Lousada - Inst. Local - Sec. Cível - J1
3074/15.6T8BRG	Inst. Local Braga - S. Cível J2
16732/15.6T8LSB	Inst.Central Lisboa -1ºS Civel-J11
16920/15.5T8LSB	Inst.Central Lisboa-1ºS.Civel-J5
15594/15.8T8LSB	Comarca Lisboa Inst.central-1ºS Civel-J11
17091/15.2T8LSB	Comarca Lisboa-Inst.Central-1ºS.Civel-J4
14493/15.8T8LSB	Inst. Central Lisboa - 1ºS. Civel- J1
2208/15.5T8AVR	Inst. Central Aveiro - 1ª S. Cível J3
17356/15.3T8LSB	Inst. Central Lisboa - 1ª S. Cível J6
17090/15.4T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ºS - J17
18084/15.5T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ºS - J18
941/15.0T8PVZ	Instr. Central Porto - 2ª S. Cível J1
18722/15.0T8LSB	Instr. Central Lisboa - 1ª S. Cível J7
2378/15.2T8AVR	Instr. Central Aveiro - 1ª S. Cível J1
2331/15.6T8VFR	St Maria da Feira - Inst. Central - 2ªS - J1
2356/15.1TVFR	St Maria da Feira - Inst. Central - 2ªS - J3
44/14.5T8CSC	Inst. local Cascais - S. Cível J 1
20356/15.0T8LSB	Inst. Central Lisboa - 1ª S. Cível J8
2687/15.0T8PRT-A	Inst. Central Porto - 1ª S. Cível J3
6355/15.5T8STB	Setúbal - Inst. Central - S. Cível J3
7624/15.0T8LSB	Lisboa Inst. Central 1ª S.C-J18
21235/15.6T8LSB	Inst. Central Lisboa - 1ª S. Cível - J6
21593/15.2T8LSB	Lisboa - Inst. Central 1ºS Civel-J17
22099/15.5T8LSB	Lisboa Inst. Central 1ª S.C-J6
10702/15.1T8LRS	Comarca Lisboa Norte - Loures Inst. Central S.C-J6
17373/15.3T8SNT	Comarca Lisboa Oeste Sintra Inst. C 1ª S Execução-J3
936/2015-JP	Julgado de Paz de Lisboa
23025/15.7T8LSB	Lisboa Inst. Local - S. Cível - J10
1285/15.3T8GRD	Guarda - Inst. Central - S. Cível e Criminal J1
23139/15.3T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªS. Cível - J17
5446/15.7T8GMR	Guimarães - Inst. Local S. Cível - J2
22914/15.3T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªS. Cível - J2
23797/15.9T8LSB	Lisboa-Inst.Central-1ª S.Civel-J10
23326/15.4T8LSB	Lisboa-Inst.Central-1ª S.Civel-J9
22059/15.6T8LSB	Lisboa-Inst.Central-1ª S.Civel-J18
23976/15.9T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªS. Cível - J14
24442/15.8T8LSB	Lisboa-Inst.central-1ªS Civel-J9
24797/15.4T8LSB	Lisboa-Inst.Central-1ªS-Civel J16
25023/15.1T8LSB	Comarca Lisboa Inst.central-1ª S Civ-J4
68/15.5T8FIG	Fig. Foz - Inst. Local S.Civel-J2
7796/15.3T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ª S. Comercio - J4
123581/15.3YIPRT	Balcão Nacional Injunções - Porto
25795/15.3T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªSC - J8
24693/15.5T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªSC - J2

on R X ✓



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

3215/15.3T8AVR	Aveiro - Inst. Central - 1 ^a S - J3
2412/15.6T8FAR	Faro - Inst. Central - 1 ^a S. Cível J1
26688/15.0T8LSB	Lisboa - Instr. Central - 1 ^a S. Cível - J5
26829/15.7T8LSB	Comarca Lisboa Inst.Central-1 ^a S.Cível-J16
6441/15.1T8GMR	Comarca de Braga - Guimarães Inst. Central 2 ^a S Cível j4
26460/15.7T8LSB	Lisboa Inst.Central-1 ^a S Cível J13
1340/15.0T8PTG	Portalegre - Inst. Central - S. Cível e Criminal - J2
27957/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa Inst. Central 1 ^a S Cível - J5
13442/15.8T8LRS	Comarca de Lisboa Norte – Loures - Inst. Central S. Cível J2
1510/15.0T8GRD	Comarca da Guarda Inst. central S. Cível e Criminal J3
28199/15.4T8LSB	Comarca Lisboa Inst. Local S.Cível-J19
28242/15.7T8LSB	Comarca Lisboa Inst. Central 1 ^a S.Cível-J14
1258/15.6T8PVZ	Comarca Porto - Povoa Varzim - Inst. Central - 2 ^a S. Cível J6
28700/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1 ^a S.Cível J8
440/15.0T8PNF	Comarca do Porto Este - Penafiel - Inst. Central - S. Cível - J3
28740/15.2T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J19
28738/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J7
26811/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1 ^a S.Cível J3
3340/15.0T8VFR	Comarca de Aveiro - St. M ^a Feira - Inst. Central - 2 ^a S. Cível J2
28741/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J4
29086/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J6
28729/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J5
28825/15.5T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1 ^a S.Cível J6
28739/15.9T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J12
3533/15.0T8LRA	Comarca de Leiria - Inst. Central - S. Cível J1
27802/15.0T8LSB	Comarca Lisboa 1 ^a S.Cível-J5
4893/15.9T8BRG	Comarca de Braga - Inst. Local - S. Cível - J4
11896/15.1T8LRS	Loures - Inst. Central - S. Cível J6
29841/15.2T8LSB	Lisboa - Inst.local S.C.-J6
132/15.0T8MRA	Moura-Inst.L-S.Comp.Gen-J1
29957/15.5T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J8
29688/15.6T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J2
29200/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1 ^a S.Cível J19
30105/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J23
29955/15.9T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J19
29842/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J1
29695/15.9T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J3
29956/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J3
29160/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1 ^a S.Cível J3
2938/15.1T8PNF	Comarca Porto Este - Penafiel - Inst. Central - S. Cível J1
30101/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J4
30345/15.9T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J20
30065/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J13
30498/15.6T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1 ^a S.Cível J3

Q.

12
AP ✓



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

30526/15.5T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J13
30495/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J9
30344/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J10
30545/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J23
6456/15.0T8VIS	Comarca de Viseu - Inst. Central - S. Cível - J1
1656/15.5T8GRD	Comarca da Guarda - Inst. Local - S. Cível - J1
30529/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J21
30821/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J6
30198/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J19
30689/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J16
4891/15.2T8BRG	Trib. Povo da Lanhoso Inst. Local S.Comp.Gen.-J1
27470/15.0T8PRT	Comarca de Porto - Inst. Central - 1ºSCível J6
31250/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J10
31251/15.2T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J18
31476/15.0T8LSB	Lisboa-Inst.C-1ª S.Cive-J7
31385/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J20
30760/15.8T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - 1ºS J17
31411/15.6T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S Civel J14
31414/15.6T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J11
1703/15.0T8GRD	Comarca de Guarda - Inst. Central - S Civel e Criminal - J3
31413/15.2T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J21
31249/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J3
5576/15.5T8BRG	Comarca de Braga - Inst. Central - 1ºS. Civel - J2
31780/15.8T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J12
31412/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J23
31519/15.8T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J24
31622/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J7
9575/15.9T8CBR	Coimbra-Inst.C-1ª S.Cive-J3
31755/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J5
31977/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J24
31770/15.0T8LSB	Lisboa-Inst.central-1ºS Civel-J12
31811/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1ª S. Civel - J7
6651/15.1T8VIS	Viseu-Inst.Central-S.C-J3
32263/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1ºS. Civel J19
6906/15.5T8VIS	Comarca de Viseu - Inst. Central - S Civel - J1
32263/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1ºS. Civel J19
6906/15.5T8VIS	Comarca de Viseu - Inst. Central - S civel - J1
1738/15.3T8GRD	Comarca da Guarda - Inst. Local - S. Cível - J1
32117/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J23
31628/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J2
32731/15.5T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J9
388/15.9T8ALB	Albergaria-a-Velha Inst.Loc.S.Comp.Gen.J1
32884/15.2T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J6
31387/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J17

[Handwritten signatures and initials]



BANCO DE PORTUGAL

EUROSISTEMA

1772/15.3T8GRD	Comarca da Guarda - Inst. Local - S. Civel - J2
5841/15,1T8BRG	Comarca da Braga - Inst. Local - S. Civel - J1
32918/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J12
990/15,9T8ABF	Comarca de Faro - Inst. Local - S. Civel J1
379/15.0T8MFR	Comarca de Mafra - Inst. Local - S. Civel J1
2088/15.0T8CTB	Comarca Castelo Branco - Inst Local - SC - J3
33521/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J21
33641/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J7
33520/15.2T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J6
33103/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J1
33702/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J8
33105/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J3
33628/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J12
33654/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J19
33522/15.9T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J19
27528/15.5T8SNT	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J4
33707/15.8T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J9
33808/15.2T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J24
33704/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J14
33862/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J1
33863/15.5T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J16
33966/15.6T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J20
33861/15.9T8LSB	Lisboa Inst.Central 1 ^a S.Civel -J14
33634/15.9T8LSB	Comarcá de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J4
33959/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J21
33706/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J5
33809/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J24
33945/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J15
272/15.6T8FNV	Comarca de Leiria - Figueiró Vinhos - Inst. Local - S.Comp.Gen - J1
1848/15.7T8GRD	Comarca da Guarda -Inst.Local S.C.e Crim.-J2
424415.2T8AVR	Aveiro Inst.central -1 ^a S.C-J2
3949/15.2T8VFR	Comarca de Aveiro - St. M ^a Feira - Inst. Central - 2 ^a SCivel - J2
34398/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J21
276/15.9T8FVN	Comarca de Leiria - Figueiró Vinhos - Inst. Local - S.Comp.Gen - J1
34394/15.9T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J23
34272/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Civel J1
1867/15.3T8GRD	Guarda Inst.Central S.Civ.Crim.-J3
3938/15.7T8VFR	Sta Maria Feira-Inst.Central 2 ^a S Civel-J3
3963/15.8T8VFR	Comarca de Aveiro - Sta Maria Feira-Inst.Central 2 ^a S Civel-J3
771/15.0BELSB	Trib. Adm. Circ. Lisboa - UO 3
34972/15,6T8LSB	Comarca Lisboa - Instrução Central - 1 ^a Secção Cível - J6
34664/15,6T8LSB	Comarca Lisboa - Instrução Central - 1 ^a Secção Cível - J2
12405/15,8T8LSB	Comarca Lisboa - Inst. Central - 1 ^a S. Trabalho - J4

J.

m 14 ABW ✓ ✓



II. Lista de responsabilidades litigiosas relativas a processos judiciais, processos administrativos e processos de contraordenação fora de Portugal:

Nº Proc.	Tribunal
PO 1363/2009	Juzgado 1ª Instancia nº 7 Donostia
PO 266/2010	Juzgado 1ª Instancia nº 10 Málaga
PO 239/2010	Juzgado 1ª Instancia nº 40 Madrid
PO 1081/10 - M	Juzgado 1ª Instancia nº 13 Bilbao
PO 530/2011 Rec. Apelación 763/2012	Juzgado 1ª Instancia nº 18 Málaga AP Málaga
Dilgs. Previas Proc. Abreviado 2347/2011	Juzgado de Instrucción nº 1 de Vigo
PO 958/2011	Juzgado 1ª Instancia nº 46 Madrid
PO 492/12	Juzgado de Instancia nº 5 Alicante
PO 1145/2012	Juzgado 1ª instancia nº 20 Barcelona
PO 956/2012	Juzgado 1ª instancia nº 6 Vigo
PO 49/2013	Juzgado 1ª instancia nº 4 Sevilla
PO 13/2013	Juzgado 1ª instancia nº 83 Madrid
PO 412/2013	Juzgado 1ª instancia nº 7 Madrid
PO 988/2013	Juzgado 1ª instancia nº 7 Santander
PO 1457/2013	Juzgado 1ª instancia nº 3 Huelva
PO 10031/2014	Juzgado 1ª instancia nº 7 Santander
PO 85/2014	Juzgado 1ª instancia nº 3 Huelva
PO 162/2014	Juzgado 1ª instancia nº 23 Valencia
PO 1332/2013	Juzgado 1ª instancia nº 5 Huelva
PO 1653/2013	Juzgado 1ª instancia nº 52 Madrid
PO 1575/2013	Juzgado 1ª instancia nº 2 Huelva
PO 292/2014	Juzgado 1ª instancia nº 4 Benidorm
PO 310/2014	Juzgado 1ª instancia nº 15 Valladolid
PO 377/2014	Juzgado 1ª instancia nº 3 Salamanca
PO 571/2014	Juzgado 1ª instancia nº 11 Bilbao
ETJ 1251/2011	Juzgado 1ª instancia nº 3 Bilbao
PO 1086/2012	Juzgado 1ª instancia nº 8 Bilbao
PO 1363/2013	Juzgado 1ª instancia nº 19 Madrid
PO 1005/2014	Juzgado 1ª instancia nº 56 Madrid
PO 1251/2014	Juzgado 1ª instancia nº 11 Valencia
PO 1679/2014	Juzgado 1ª instancia nº 1 Valencia
PO 147/2015	Juzgado 1ª instancia nº 1 Vitoria
PO 207/2015	Juzgado 1ª instancia nº 3 Santander
PO 199/2015	Juzgado 1ª instancia nº 89 Madrid
PO 244/2015	Juzgado 1ª instancia nº 4 Santander



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

PO 193/2015	Juzgado 1ª instancia nº 6 Vigo
PO 257/2015	Juzgado 1ª instancia nº 11 Vigo
PO 525/2015	Juzgado 1ª instancia nº 5 Santander
PO 395/2015	Juzgado 1ª instancia nº 1 Zaragoza
PO 349/2015	Juzgado 1ª instancia nº 18 Madrid
PO 152/2015	Juzgado Mercantil nº 7 Madrid
PO 922/2015	Juzgado 1ª instancia nº 8 Málaga
PO 635/2015	Juzgado 1ª instancia nº 10 Bilbao
PO 627/2015 - C	Juzgado 1ª instancia nº 11 Bilbao
PO 583/2015	Juzgado 1ª instancia nº 13 Murcia
PO 1546/2015	Juzgado 1ª instancia nº 1 Valencia
PO 745/2015	Juzgado 1ª instancia nº 7 Gijón
PO 1215/2015	Juzgado 1ª instancia nº 22 Valencia
PO 952/2015	Juzgado 1ª instancia nº 3 Bilbao
PO 497/2015	Juzgado 1ª instancia nº 5 Gijón
PO 942/2015	Juzgado 1ª instancia nº 16 Valencia
PO 589/2015	Juzgado 1ª instancia nº 1 Badajoz
1098/2015	Juzgado 1ª instancia nº 6 Santander
PO 769/2015	Juzgado 1ª instancia nº 1 Badajoz
ETJ 108/2015	Juzgado 1ª instancia nº 13 Bilbao
PO 509/2013	Juzgado 1ª instancia nº 1 Navalmoral de la Mata
1961/2015	Juzgado 1ª instancia nº 3 Huelva
1940/2015	Juzgado 1ª instancia nº 1 Huelva
PO 1/15	Juzgado Mercantil nº 2 Zaragoza
PO 1249/2014	Juzgado Social nº 32 Madrid
Rec. Ord. 472/2013	Tribunal Supremo
PO 279/2014	Tribunal Supremo Recurso de casación ordinario
PO 311/2013	Sala de lo Contencioso Administrativo del Tribunal Superior de Justicia de Andalucía
PO 393/2013	Juzgado de lo Contencioso Administrativo número 6 de Sevilla.
PO 403/2015	Sala de lo Contencioso Administrativo del Tribunal Superior de Justicia de Andalucía,
N.º processo impugnado: 2013GRC02800070X	Recurso para Tribunal Económico Administrativo Central
G2895015005961	Agencia Tributaria – Delegación Central de Grandes Contribuyentes
AM/7750/2012	Comisión de Prevención de Blanqueo de Capitales e Infracciones Monetarias (“SEPBLAC”),
AH1A-X-2014-000070	Juzgado 10º de 1ª Instancia en lo Civil, Mercantil, Tránsito y Bancario de la Circunscripción Judicial del Área Metropolitana de Caracas
AP11-M-2014-000428	Juzgado 10º de 1ª Instancia en lo Civil, Mercantil, Tránsito y Bancario de la Circunscripción Judicial del Área Metropolitana de Caracas
Claim nr. 2015-213	High Court of Justice Queen's Bench Division Commercial Court Royal Courts of Justice -Londres
Claim nr. 2015-215	High Court of Justice Queen's Bench Division



Commercial Court Royal Courts of Justice -Londres

III. Lista de responsabilidades litigiosas relativas a processos pendentes em Tribunais Arbitrais:

Swicorp - Affaire CCI nº 19372/MCP	Câmara Comércio Internacional de Paris
------------------------------------	--

IV. Lista de responsabilidades relativas a processos administrativos e processos de contra-ordenação em Portugal:

Nº Processo	Entidade Administrativa
3409200601053345	Finanças de Almada
3247201201094200	Finanças de Lisboa
3247201304008103C	Finanças de Lisboa
3247201304008200	Finanças de Lisboa
3247201304008189	Finanças de Lisboa
3247201304008162	Finanças de Lisboa
3247201304008464	Finanças de Lisboa
3247201304008138	Finanças de Lisboa
3247201304008073	Finanças de Lisboa
3247201304008154	Finanças de Lisboa
3247201304008324	Finanças de Lisboa
3247201304008090	Finanças de Lisboa
3247201304008227	Finanças de Lisboa
3247201304008219	Finanças de Lisboa
3247201304008120	Finanças de Lisboa
3247201304008197	Finanças de Lisboa
3247201304008146	Finanças de Lisboa
3247201304008170	Finanças de Lisboa

S.
m 17 *APW* *V*



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

3247201304008430	Finanças de Lisboa
3247201304008243	Finanças de Lisboa
3247201304008472	Finanças de Lisboa
3247201304008359	Finanças de Lisboa
3247201304008251	Finanças de Lisboa
3247201304008081	Finanças de Lisboa
3247201304008294	Finanças de Lisboa
3247201304008367	Finanças de Lisboa
3247201304008383	Finanças de Lisboa
3247201304008111	Finanças de Lisboa
3247201304008332	Finanças de Lisboa
3247201304008421	Finanças de Lisboa
3247201304008448	Finanças de Lisboa
3247201304008405	Finanças de Lisboa
3247201304008375	Finanças de Lisboa
3247201304008235	Finanças de Lisboa
3247201304008391	Finanças de Lisboa
3247201304008260	Finanças de Lisboa
3247201304008413	Finanças de Lisboa
3247201304008286	Finanças de Lisboa
3247201304008456	Finanças de Lisboa
3247201304008316	Finanças de Lisboa
3247201304008340	Finanças de Lisboa
3247201304008308	Finanças de Lisboa
103/2014	Município do Seixal
46/2010	CMVM

Q.

m 18 ✓



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

40383/CORC/DJUC/2012/5951	CMVM
40383/CORC/DJUC/2012/17627	CMVM
22/2014	CMVM
278/2014	Câmara Municipal de Oeiras

2.

an 19
MPW ✓